



# Prefeitura de Mauá

## LEI Nº 5.388, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em locais públicos e privados no Município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.695/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º Todo estabelecimento do município, público ou privado, aberto ou não ao público, é obrigado a permitir o aleitamento materno em qualquer hora do dia e da noite, independentemente da existência ou não de área reservada para tal finalidade no local.

§ 1º O mesmo procedimento aplica-se aos transportes individuais e coletivos públicos e privados de passageiros.

§ 2º **VETADO**

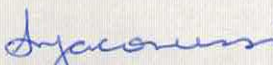
Art. 3º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local destinado, entre outros, a atividade de comércio, cultura, recreação ou prestação de serviço público ou privado.


Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de novembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

-vide verso-